



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 1 de 13

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-019SECULT

OBJETO: Contratação da empresa MBC - PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, para a realização de show musical da BANDA FORRÓ XIADO no 20º Festival Junino Jeca Tatu, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2024-019SECULT iniciado por provocação da Secretária Municipal de Cultura instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitação e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor da pretensa contratação, a justificativa da escolha do artista, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

PATRICIA PEREIRA
DA SILVA
ALMEIDA
ALMEIDA
ALMEIDA

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 26/06/24
AS : H.
ASSINATURA



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 2 de 13

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso II da NLCC nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 631/2024- SECULT emitido, em 07 de junho de 2024, pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. nº 263/2024), solicitando à Central de Licitações e Contratos a abertura do procedimento de contratação por meio de inexigibilidade;
2. Documento de formalização de demanda (DFD) nº 029/2024 – SECULT contendo a justificativa da necessidade da contratação, o objetivo da contratação, a previsão da prestação do serviço e a indicação da equipe de planejamento responsável pela solicitação e fiscalização, sendo a Sra. Edinara Ferreira Silva, para realização do 20º Festival Junino Jeca Tatu.
 - ✓ Data de realização do evento: 27/06/2024;
 - ✓ Duração da contratação: 1:30h;
3. Estudo Técnico Preliminar nº 29/2024- SECULT, assinado pelos Srs. Edinara Ferreira Silva- Técnica Administrativa (Mat. Nº 2244), Josafa Gomes de Araujo- Assessor Especial II (Dec. nº 263/2024) e Nilena Carla Santos Cunha- Auxiliar Administrativo (Mat. nº 6576), como documento que se caracteriza como a primeira etapa de planejamento e apresenta estudos para análise da viabilidade da contratação de show artístico de renome local/regional para se apresentar no dia 27 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1:30 um hora e trinta minutos, no Município de Parauapebas. Sendo este instruído com informações sobre: Introdução; Descrição da Necessidade; Área Requisitante; Levantamento de Mercado; Descrição da Solução Como Um Todo; Justificativa da escolha do artista; Do prazo, Local e Execução do Contrato; Estimativas das Quantidades a serem contratadas; Estimativa do Preço da Contratação; Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução; Contratações Correlatas e/ou Interdependentes; Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento; Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação; Providências a Serem Adotadas; Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e das Respectivas Medidas Mitigadoras que Podem ser Adotadas; Declaração da Viabilidade da Contratação e justificativa da Viabilidade e anexo (Análise de Riscos, Decreto 1182 de 14/04/2021 e anexo unico – Agenda Cultural do Município), elaborado pela Sra. Edinara Ferreira Silca – Técnica Administrativa (Mat. 2244) juntamente com o Sr. Josafá Gomes de Araujo – Assessor Especial II (Dec. 263/2024) e Nilena Carla Santos Cunha- Auxiliar Administrativo (Mat. nº 6576);
4. Ofício nº 158/2024 – SECULT solicitando a proposta comercial de Show artístico do Forró Xiado, no 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas/PA, no dia 27/06/2024;
Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 13

5. Resposta ao orçamento solicitado expedida no dia 29 de maio de 2024, consignando o valor da contratação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para apresentação artística da Banda Forro Xiado, previsto para o dia 27/06/2024 em evento na cidade de Parauapebas, seguido do release do artista com fotos demonstrando participação em eventos, mídia social, anúncios de shows e demais documentos do gênero;
6. Em relação à empresa **MBC - PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:
 - ✓ **Habilitação:** Certificado de Registro do cantor Digo Braga junto ao Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC; Declaração de Representante Legal e Substituto Imediato; Cópia do Documento Pessoal das Sras. Marli Barbosa Costa e Kaline Varao Melo e dos Srs. Isaac Barbosa Costa, Raimundo Nonato Pereira Costa, Denes Barbosa Costa e Bruno Barbosa Costa; Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual para Sociedade Limitada;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 18.559.663/0001-06; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Natureza Tributaria; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Judicial Civil Negativa;
 - ✓ **Qualificação técnica - operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos a salvo na condição de menor aprendiz;
7. Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas os seguintes documentos:
 - ✓ **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 20240000000006, Código de verificação c968338ab, emitida em 25/04/2024, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como descrição Contratação de show artístico da banda forró Xiado na data 13/02/2024 na cidade de Sao Felix do Xingu;**
 - ✓ **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 20240000000007, Código de Verificação 4fcf3c97a, emitida em 25/04/2024, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como descrição, Contratação de empresa especializada para apresentação de shows artísticos da banda forró Xiado, na programação alusiva do encerramento da assembleia geral do povo munduruku do município de jacaré acanga Pará. Na data do serviço 18/03/2024;**
 - ✓ **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 20240000000007, Código de Verificação c1f03c85c, emitida em 03/05/2024, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tendo como descrição, serviços de show artístico da banda forró Xiado no 16º passeio ecologico de ananás & riachinho, que será realizado no dia 05 de maio de 2024, no balneario Ribeirão dos porcos, em ananás-TO. Termo de colaboração n/ 87010.000084/2024;**
8. Termo de Referência emitido de 05 de junho de 2024, elaborado pela área técnica, Sra. Nilena Carla Santos Cunha, Mat. nº 6576 e aprovado pela Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 4 de 13

Municipal de Cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: considerações gerais da contratação; valor da contratação e justificativa do preço; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; obrigações das partes; obrigações da contratada; obrigações da contratante/prefeitura; modelo de execução do contrato; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e das condições de pagamento; das penalidades; rescisão e adequação orçamentaria;

9. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.392.4075 2.048 - REALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBITEM	23- FESTIVIDADES E HOMENAGENS
VALOR PREVISTO	RS 8.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	RS 48.000,00

10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.
11. Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que visa a contratação da empresa MBC - **PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, para realização de show musical da Banda Forró do Xiado, anuído pela autoridade competente Sra. Sandra dos Santos Silva;
12. Cópia da Portaria nº 411 de 11 de abril de 2024 designando os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

PORTARIA Nº 411, DE 11/04/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	JOCYLENE LEMOS COMES
	THAIS NASCIMENTO LOPEIS
	LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
	CÍNTIA RAPOSO CRUZ
EQUIPE DE APOIO	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	JAMIES DOUDEMMENT DOS SANTOS
	EDILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
	LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA
	DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
LEIDJANE TORRES SILVA	

13. Autuação do processo no dia 20 de junho de 2024 pelos Agentes Públicos de Contratação, Sra. Cíntia Raposo Cruz, Alexandra Vicente e Silva e Leonardo FERreira Sousa;
14. Processo de Contratação de Inexigibilidade, emitido pela Central de Licitações e Contratos
Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 5 de 13

da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos;

15. Minuta de contrato contendo as cláusulas contratuais fundamentadas na lei federal nº 14.133/2021;
16. Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento destinado à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo;
17. Parecer Jurídico nº 091/2024 PGM, datado de 21/06/2024;
18. Memorando nº 761/2024 – Secult, em atenção as recomendações do Parecer Jurdico, seguido dos documentos e informações complementares;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa **MBC - PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito, objetivando a realização de show musical com a Banda Forró Xiado que acontecerá no dia 27 de junho de 2024, em alusão às Festividades do 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a urgência da dispensa. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 13

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação da Banda Forró Xiado para as festividades do 20º Festival Junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA, no dia 27 de junho de 2024. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 74, II da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública, sendo o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores já foram realizados anteriormente a esta manifestação, pela Procuradoria Geral do Município conforme Parecer Jurídico nº 091/2024 - PGM.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído com os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista. Em destaque:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 13

da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>).

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 029/2024 – Secult e o Estudo Técnico Preliminar acompanhando da Análise de Riscos elaborados pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, que ampararam a instauração do Termo de Referência autorizado pela autoridade competente, Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura (Decreto nº. 263/2024), onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados para caracterizar o objeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a necessidade da contratação sendo:

"(...) Festival Junino Jeca Tatu embala os festejos do mês de junho em Parauapebas e é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local a essa celebração que resgata as tradições juninas, valorizando a festa tradicional de São João.

O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, fomentando benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.

Para garantir o sucesso deste 20º Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas em 2024 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome local/regional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional."

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 8 de 13

que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos restou caracterizado a situação de inexigibilidade para a contratação direta da empresa **MBC - PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA** para a realização do objeto solicitado.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Quanto à **justificativa do preço** a demonstração do preço se dá **mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações**, públicas ou privadas, **envolvendo o mesmo objeto ou similar**. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º,

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 9 de 13

a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No tocante ao preço proposto a empresa consignou em sua proposta que no preço apresentado já estão inclusos os custos além do cachê, combustível, motorista, show pirotécnico (fogos), manutenção do microônibus, produção e figurino, cumprindo as premissas do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21. Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Nesta esteira, a fim de justificar o preço proposto pelo artista, foi colacionado aos autos 3 notas fiscais demonstrando que o valor proposto é o praticado pelo artista, do sendo elas: **Nota Fiscal nº 202400000000006**, emitida em 25/04/2024, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Nota Fiscal nº 202400000000007**, emitida em 25/04/2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **Nota Fiscal nº 202400000000008**, emitida em 03/05/2024, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Conforme exposto acima, das notas fiscais apresentadas depreende-se que estas estão válidas, e demonstram que o preço cobrado pela empresa para participação no 20º Festival Junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações de objetos de mesma natureza, neste caso, os comprovantes são oriundos de contratações do artista com outras entidades públicas/privadas, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

A análise das notas fiscais proporciona a mensuração do valor atribuído ao evento e a verificação de contratação vantajosa em face do real valor do artista, o valor do artista é subjetivo, não podendo ser a este atribuído valor fixo de mercado, por ser ele único em sua originalidade e exclusividade.

Tais demonstrações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



Página 10 de 13

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 91/2024 - PGM, concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, desde que atendidas as recomendações por ela exaradas e os termos da contratação ratificadas pela autoridade superior

4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Responsável pela Contabilidade - SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SECULT possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, neste sentido, foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladora Geral do
Município



P gina 11 de 13

No que tange a avalia o quanto   situa o econ mica e financeira da empresa **MBC - PROMO OES E EVENTOS MUsICAIS LTDA**, a ser contratada atrav s da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informou no item 4.2.1 do termo de refer ncia, que a documenta o foi dispensada, conforme justificativa seguinte:

Quanto a qualifica o econ mico-financeira, informamos que a apresenta o do balan o patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis dos 2 (dois)  ltimos exerc cios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legisla o especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contrata es de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de servi os a serem prestados de forma pontual e imediata. H  de se ressaltar ainda, que o pagamento ser  realizado somente ap s a presta o do servi o.

4.6 - Raz o da escolha do contratado;

Secretaria Municipal de Cultura justificou a escolha da artista embasada nos seguintes fatores:

- i. A Banda Forr  Xiado est  em grande ascens o no cen rio local, nos  ltimos anos vem ganhando destaque no cen rio regional por atrair grande volume de p blico em seus shows, possuindo larga experi ncia na condu o de eventos art sticos para um grande n mero de pessoas, com excelente qualidade t cnica e can es que agradam a maior parte da popula o.*
- ii. Para a escolha da contrata o do referido artista, ap s uma an lise criteriosa, a Banda Forr  Xiado que foi fundada em 2015 com objetivo de levar uma mistura de ritmos musicais, porem tendo o forr  como seu principal ritmo. Seu show se destaca por apresentar repert rio diversificado, interpretando m sicas populares e contagiantes, em 2017 gravaram seu primeiro DVD e atualmente possuem mais de 20 videoclipes gravados, uma m sica da banda que se destaca em 2024 "Cabare do Vaqueiro". Uma marca registrada da Banda   estar sempre atualizada com o cen rio musical brasileiro cantando m sicas que fazem sucesso com a qual os m sicos calorosamente animam o p blico, conforme   evidenciado em seu release, anexado neste ETP.*
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atra es, a Banda Forr  Xiado   bastante prestigiado em toda regi o, sempre figurando entre as bandas que mais se apresentam em eventos locais e regionais, e sendo considerada uma atra o de renome, como se verifica mediante acesso  s m dias sociais do artista, que tamb m possui grande p blico virtual, podendo ser extra dos os seguintes (e principais) dados da atra o: [instagram.com/forroxiado](https://www.instagram.com/forroxiado), [spotify.com.br/forroxiado](https://open.spotify.com/artist/forroxiado) e [youtube.com/@forroxiado4625](https://www.youtube.com/@forroxiado4625).*
- iv. Destaca-se que o canal do instagram do artista, que pode ser acessado mediante o link acima, possui 18 mil de inscritos, atualmente com 331 v deos postados, de suas apresenta es, o que s  corrobora a consagra o e aceita o da Banda Forr  Xiado perante o p blico e a cr tica consagrada.*

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Pr dio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 13

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento da banda foi colacionado aos autos o portfólio, contando em resumo a trajetória, print's das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira do cantor, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não quer dizer que o controle interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 13

1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
2. Recomendamos que todas as páginas do Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência, sejam anuídas pelos responsáveis pela elaboração;
3. Recomendamos que seja verificada a Nota Fiscal nº 202400000000006, onde o Tomador do Serviço, é a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, porém o nome do município encontra-se como sendo o município de Parauapebas;
4. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
5. Recomendamos que seja observado ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto a Inexigibilidade da Licitação**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 26 de junho de 2024.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Patricia Pereira da Silva Almeida
Agente de Controle Interno
CPF: 047.478.86200
Decreto nº. 528/2022

VIVIANNE DA SILVA
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
3 Vivianne da Silva Godoi
GODOI:01903945283
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024